



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01909/07

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2006 - REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS - RESTITUIÇÃO AO FUNESBOM, COM RECURSOS DA PRÓPRIA AUTARQUIA, POR RECEITAS INDEVIDAMENTE RECEBIDAS - ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS - RECOMENDAÇÕES.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO - NÃO ATENDIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO RESTABELECEER A LEGALIDADE.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA A MULTA APLICADA NO ACÓRDÃO APL TC 793/2009 - NÃO CONHECIMENTO.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM - CUMPRIMENTO PARCIAL - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR, SENHOR RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - DESCUMPRIMENTO - APLICAÇÃO DE MULTA - NOVA ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR, SENHOR RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CONHECIMENTO - PROVIMENTO INTEGRAL, A FIM DE DESCONSTITUIR O ACÓRDÃO APL TC 768/2011 E CONCEDER NOVO PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO - NÃO ATENDIMENTO, MAS JUSTIFICADO POR SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO - CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA O RESTABELECEMENTO DA LEGALIDADE.

RESOLUÇÃO RPL TC 005 / 2.012

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, em Sessão Plenária realizada em **26 de outubro de 2.011**, nos autos que tratam da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2006**, do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**, sob a responsabilidade do **Senhor Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno**, decidiu, através do **Acórdão APL TC 851/2011** (fls. 612/614), por (*in verbis*):

- 1. DESCONSTITUIR o Acórdão APL TC 768/2011 em todos os seus aspectos;**
- 2. CONCEDER novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das edificações onde funcionam o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.**

Cientificado acerca da decisão, o Diretor Presidente do DETRAN, **Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA**, solicitou, dentro do prazo estabelecido no Aresto, pedido de prorrogação do prazo para atendimento do que foi determinado por esta Corte de Contas, conforme documentos de fls. 620/641.

Estes autos não foram encaminhados ao *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01909/07

Pág. 2/2

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

VOTO

Vê-se que a autoridade responsável vem envidando esforços visando dar cumprimento ao que determinou o item "2" do **Acórdão APL TC 851/2011**, razão pela qual o Relator entende que nada obsta que se conceda novo prazo ao Diretor Superintendente do DETRAN para o atendimento do feito.

Isto posto, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **ASSINEM** novo prazo de **90 (noventa)** dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, **Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA**, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das edificações onde funcionam o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 01909/07 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), de acordo com o Voto do Relator, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente Fernando Rodrigues Catão, na Sessão realizada nesta data, decidiram ASSINAR novo prazo de 90 (noventa) dias ao atual Diretor Superintendente do DETRAN, Senhor RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO COSTA, com vistas a que adote providências no sentido de regularizar a escrituração das edificações onde funcionam o referido órgão, ao final do qual deverá comprovar à Corte de Contas as medidas adotadas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 23 de fevereiro de 2.012.

Conselheiro **Fábio** Túlio Filgueiras **Nogueira**
No exercício da Presidência

Conselheiro **Arnóbio** Alves **Viana**

Conselheiro Antônio **Nominando** **Diniz** Filho

Conselheiro **Umberto** Silveira **Porto**

Conselheiro **Arthur** Paredes **Cunha** **Lima**

Conselheiro Substituto **Marcos** Antônio da Costa
Relator

Isabella Barbosa **Marinho** **Falcão**
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal